



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 5.497, DE 2023, da Senadora Daniella Ribeiro

Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso em aeródromos, bem como nos aviões e nos bilhetes de passagens aéreas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Os sistemas de comunicação em áudio ou multimídia dos aeródromos divulgarão mensagens ou videoclipes sobre os riscos de tromboembolismo venoso e as medidas para sua prevenção, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver sistema de comunicação operante, a companhia aérea prestará a informação de que trata o *caput*, no momento do embarque.”

**Art. 2º** O art. 227 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 227. ....

§ 1º ....

§ 2º Será impressa no comprovante de compra do bilhete de passagem aérea mensagem sobre os riscos de tromboembolismo venoso e as medidas para sua prevenção, na forma de regulamento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.